

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



Em cumprimento do disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a atuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da atuação junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 01/09/2021.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AAF806	279350500008230	17/05/2021	6503
AAH436	279350500007875	14/05/2021	6503
AAR908	279350500008075	16/05/2021	6503
ABL319	279350500007985	14/05/2021	6503
ABL151	279350500008141	16/05/2021	6503
ABL886	279350500008150	14/05/2021	6503
ABM708	279350500008188	16/05/2021	6503
ACC471	279350500008335	17/05/2021	6503
ACC471	279350500008476	16/05/2021	6503
ACC481	279350500008377	16/05/2021	6503
ADO111	279350500008188	16/05/2021	6503
ACR852	279350500007877	15/05/2021	6503
ACS397	279350500008398	16/05/2021	6503
ACS682	279350500008480	17/05/2021	6503
ACZ384	279350500008352	16/05/2021	6503
ADP442	279350500007780	15/05/2021	6503
ADZ964	279350500008485	16/05/2021	6503
AEC0087	279350500008416	16/05/2021	6503
AEC888	279350500008376	16/05/2021	6503
AEL4037	279350500008324	17/05/2021	6503
AEV409	279350500007838	16/05/2021	6503
AF0004	279350500007891	14/05/2021	6503
AFH965	279350500008026	17/05/2021	6503
AFI400	279350500008306	17/05/2021	6503
AFG563	279350500008307	17/05/2021	6503
AFME43	279350500008306	15/05/2021	6503
AFS618	279350500008375	16/05/2021	6503
AFU114	279350500008343	16/05/2021	6503
AGAZ80	279350500008013	15/05/2021	6503
AGHL48	279350500008125	16/05/2021	6503
AGM308	279350500008392	16/05/2021	6503
AGP2871	279350500008097	16/05/2021	6503
AGQ587	279350500008385	17/05/2021	6503
AGQ587	279350500007985	14/05/2021	6503
AHC2507	279350500008214	15/05/2021	6503
AHDC88	279350500008221	16/05/2021	6503
AHQ088	279350500008071	16/05/2021	6503
AHR045	279350500008283	16/05/2021	6503

AHW007	279350500007924	16/05/2021	6503
AHW363	279350500007833	16/05/2021	6503
AHZ782	279350500007849	14/05/2021	6503
AD1014	279350500007802	14/05/2021	6503
AD658	279350500008510	16/05/2021	6503
ADM486	279350500008510	16/05/2021	6503
ADM475	279350500008073	16/05/2021	6503
ADM473	279350500007834	16/05/2021	6503
AIR1831	279350500007980	14/05/2021	6503
AIR413	279350500008148	14/05/2021	6503
AV7885	279350500008415	16/05/2021	6503
AV7885	279350500008379	16/05/2021	6503
AV7885	279350500008162	15/05/2021	6503
AV7885	279350500008378	16/05/2021	6503
AX5603	279350500007828	16/05/2021	6503
ACJ391	279350500007825	16/05/2021	6503
AJH847	279350500007949	16/05/2021	6503
AKT117	279350500008157	16/05/2021	6503
ALJ022	279350500008373	16/05/2021	6503
ALM839	279350500008373	16/05/2021	6503
AQ8108	279350500008158	16/05/2021	6503
AQ8108	279350500007789	16/05/2021	6503
ALJ108	279350500008485	16/05/2021	6503
ASD785	279350500008470	17/05/2021	6503
ASD785	279350500008119	14/05/2021	6503
ALM386	279350500008393	16/05/2021	6503
AFK3916	279350500008465	16/05/2021	6503
AKH190	279350500008130	16/05/2021	6503
AKH190	279350500007912	16/05/2021	6503
AKH190	279350500008128	16/05/2021	6503
AKH190	279350500007875	16/05/2021	6503
AKJ739	279350500008523	17/05/2021	6503
AKM867	279350500008181	16/05/2021	6503
AKP407	279350500008004	16/05/2021	6503
AKT452	279350500008408	16/05/2021	6503
AKT738	279350500008025	16/05/2021	6503
AKT738	279350500008001	16/05/2021	6503
AKT738	279350500008184	16/05/2021	6503
AKT738	279350500008165	14/05/2021	6503
AKY434	279350500007887	16/05/2021	6503
AKZ652	279350500008478	16/05/2021	6503
ALAJ415	279350500008481	16/05/2021	6503

ALAJ415	279350500008110	16/05/2021	6503
ALC480	279350500007926	16/05/2021	6503
ALC882	279350500008461	17/05/2021	6503
ALC882	279350500008527	17/05/2021	6503
ALC882	279350500008332	16/05/2021	6503
ALC882	279350500007933	16/05/2021	6503
ALE857	279350500008053	14/05/2021	6503
ALE857	279350500008238	17/05/2021	6503
ALG097	279350500008503	17/05/2021	6503
ALH729	279350500008000	15/05/2021	6503
ALH719	279350500008148	16/05/2021	6503
ALJ4047	279350500008068	16/05/2021	6503
ALQ136	279350500008319	18/05/2021	6503
ALQ136	279350500008457	16/05/2021	6503
ALQ136	279350500008456	18/05/2021	6503
ALQ136	279350500007920	16/05/2021	6503
ALR410	279350500008219	14/05/2021	6503
ALV347	279350500007944	16/05/2021	6503
ALY321	279350500007912	16/05/2021	6503
ALY913	2793505000080416	16/05/2021	6503
ALY796	279350500007850	14/05/2021	6503
AMA658	279350500008086	16/05/2021	6503
AMF576	279350500008086	16/05/2021	6503
AMF496	279350500008311	17/05/2021	6503
AMH1334	279350500008063	14/05/2021	6503
AMH387	279350500008389	16/05/2021	6503
AMJ784	279350500008141	14/05/2021	6503
AMK0354	279350500008007	15/05/2021	6503
AMM657	279350500008326	17/05/2021	6503
AMP481	279350500008204	16/05/2021	6503
AMP691	279350500007859	14/05/2021	6503
AMP722	279350500007800	14/05/2021	6503
AMQ518	279350500007864	14/05/2021	6503
AMQ7678	279350500007916	15/05/2021	6503
AMQ890	279350500007888	16/05/2021	6503
AMR688	279350500008213	15/05/2021	6503
AMR619	279350500008152	16/05/2021	6503
AMS3750	279350500008154	15/05/2021	6503
AMU530	279350500008117	15/05/2021	6503
AMV752	279350500008133	16/05/2021	6503
AMV752	279350500008301	17/05/2021	6503
AMY198	279350500008088	16/05/2021	6503

ANC1473	279350500008140	16/05/2021	6503
ANF2742	279350500008358	16/05/2021	6503
ANG365	279350500007816	16/05/2021	6503
ANH719	279350500008192	16/05/2021	6503
ANS849	279350500008297	17/05/2021	6503
ANH102	279350500008433	18/05/2021	6503
ANH481	279350500008070	16/05/2021	6503
ANR127	279350500008346	16/05/2021	6503
ANJ7483	279350500008178	14/05/2021	6503
ANK862	279350500007913	15/05/2021	6503
ANN101	279350500007946	14/05/2021	6503
ANN651	279350500007821	15/05/2021	6503
ANW078	279350500008202	14/05/2021	6503
ANW078	279350500008203	16/05/2021	6503
ANW078	279350500008114	14/05/2021	6503
ANW078	279350500008115	14/05/2021	6503
ANX020	279350500008333	17/05/2021	6503
ANX020	279350500008276	17/05/2021	6503
ANZ075	279350500008257	17/05/2021	6503
AOB156	279350500007914	16/05/2021	6503
AOCD156	279350500008357	16/05/2021	6503
AOCD347	279350500007902	14/05/2021	6503
AOCD347	279350500008056	14/05/2021	6503
AOCD347	279350500008522	16/05/2021	6503
AOCD347	279350500008179	14/05/2021	6503
AOCD347	279350500008053	14/05/2021	6503
AOCD347	279350500008212	14/05/2021	6503
AOE2427	279350500007959	14/05/2021	6503
AOF2021	279350500008448	18/05/2021	6503
AOH804	279350500007892	14/05/2021	6503
AOH58	279350500008273	17/05/2021	6503
AQJ122	279350500008522	17/05/2021	6503
AQJ485	279350500008345	18/05/2021	6503
AQJ1520	279350500008101	17/05/2021	6503
AQJ152	279350500008406	16/05/2021	6503
AQR291	279350500008438	18/05/2021	6503
AQD688	279350500007961	14/05/2021	6503
ADK7623	279350500008108	16/05/2021	6503
ADK7623	279350500008107	16/05/2021	6503
ADZ814	279350500008511	16/05/2021	6503
APB034	279350500008019	16/05/2021	6503
APFC49	279350500007824	16/05/2021	6503

APQ271	279350500008382	18/05/2021	6503
APQ1708	279350500007888	16/05/2021	6503
AFC678	279350500008480	16/05/2021	6503
APE3404	279350500007863	15/05/2021	6503
APC0207	279350500008170	17/05/2021	6503
APK257	279350500008313	17/05/2021	6503
APL1381	279350500008330	17/05/2021	6503
APM178	279350500008486	16/05/2021	6503
APM2701	279350500008296	17/05/2021	6503
APQ0705	279350500008487	17/05/2021	6503
APV2103	279350500008254	14/05/2021	6503
APW1472	279350500008401	16/05/2021	6503
APX0978	279350500008409	16/05/2021	6503
APX098	279350500007905	14/05/2021	6503
APX098	279350500007928	16/05/2021	6503
APZ5C59	279350500007796	14/05/2021	6503
AQE320	279350500008040	15/05/2021	6503
AQE738	279350500008480	16/05/2021	6503
AQF663	279350500008430	18/05/2021	6503
AQW43	279350500008050	14/05/2021	6503
AAL393	279350500008296	17/05/2021	6503
AQM615	279350500008387	16/05/2021	6503
AQM104	279350500007798	14/05/2021	6503
AQR001	279350500008138	16/05/2021	6503
AQS980	279350500008135	17/05/2021	6503
AQ9860	279350500008062	14/05/2021	6503
ACT1803	279350500008448	16/05/2021	6503
AQT480	279350500008394	16/05/2021	6503
AQT336	279350500008355	16/05/2021	6503
AQJ1318	279350500008072	16/05/2021	6503
AQJ3439	279350500008254	17/05/2021	6503
AQR808	279350500008318	17/05/2021	6503
ARF982	279350500008479	16/05/2021	6503
ARQ927	279350500008191	16/05/2021	6503
ARH1H75	279350500008031	15/05/2021	6503
ARH026	279350		

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

BVH0807	279350500098220	14/05/2021	6503
BWT911	279350500098174	17/05/2021	6503
BZV5047	279350500097846	14/05/2021	6503
CCE7596	279350500098291	17/05/2021	6503
CFZ7596	279350500098144	17/05/2021	56732
CP9415	279350500098002	14/05/2021	6503
CEPA927	279350500098419	18/05/2021	6503
CEN6E193	279350500098201	17/05/2021	6503
CIN4387	279350500098320	17/05/2021	6503
CIZ7481	279350500097667	14/05/2021	6503
COB3951	279350500098026	15/05/2021	6503
COQ7230	279350500098127	14/05/2021	6503
COUHE70	279350500098181	15/05/2021	56732
CRG4846	279350500098232	17/05/2021	6503
CSJ1046	279350500098334	17/05/2021	6503
CUH9100	279350500098249	17/05/2021	6503
CVM5536	279350500098308	17/05/2021	6503
CW26533	279350500098412	18/05/2021	6503
CX15623	279350500097822	16/05/2021	6503
CY19523	279350500097823	16/05/2021	6503
CYD8777	279350500098008	15/05/2021	6503
CYH4547	279350500098311	17/05/2021	6503
CYR8514	279350500098293	17/05/2021	6503
CYSA40	279350500098282	17/05/2021	6503
CZD2070	279350500097989	14/05/2021	6503
CFH8863	279350500098034	15/05/2021	6503
DAI2236	279350500098290	17/05/2021	6503
DBF5022	279350500098258	17/05/2021	6503
DCL8172	279350500098430	18/05/2021	6503
DOQ7178	279350500098447	18/05/2021	6503
DOQ7176	279350500098403	18/05/2021	6503
DCR2C90	279350500098155	15/05/2021	6503
DE4625	279350500098111	16/05/2021	6503
DEN4457	279350500098225	15/05/2021	6503
DF9F46	279350500098183	15/05/2021	56732
DK68172	279350500098329	17/05/2021	6503
DLF9572	279350500097883	16/05/2021	56732
DME7244	279350500098342	16/05/2021	6503
DMQ3233	279350500098190	16/05/2021	6503
DPQ6974	279350500098189	16/05/2021	6503
DRH10007	279350500098485	16/05/2021	6503
DSC1263	279350500097962	14/05/2021	6503

DSQ2472	279350500098413	16/05/2021	6503
DST8628	279350500097915	16/05/2021	6503
DW6618	279350500097908	15/05/2021	6503
DLX5209	279350500098067	15/05/2021	6503
DZE4846	279350500098216	15/05/2021	6503
DZRH111	279350500098360	16/05/2021	6503
EBJ8F41	279350500097817	15/05/2021	6503
ECT3113	279350500097843	16/05/2021	6503
EJH2982	279350500098428	16/05/2021	6503
EDV9356	279350500098173	17/05/2021	56732
EFT4A14	279350500098024	15/05/2021	6503
EFG9321	279350500098420	16/05/2021	6503
ECH7446	279350500098423	16/05/2021	6503
EJK4C11	279350500098388	18/05/2021	6503
EJ4450	279350500098234	17/05/2021	6503
EKC2921	279350500098368	16/05/2021	6503
ELZ1586	279350500098369	16/05/2021	6503
ENEL228	279350500097793	14/05/2021	6503
ENW1001	279350500097989	14/05/2021	56732
ENW1001	279350500098087	16/05/2021	6503
ENW4832	279350500098012	15/05/2021	6503
EQB3328	279350500098056	16/05/2021	56732
EVC0H37	279350500098046	15/05/2021	6503
EWX4302	279350500098197	15/05/2021	6503
EXN6718	279350500097874	15/05/2021	6503
EY45603	279350500098528	17/05/2021	6503
EYN1F22	279350500097848	14/05/2021	6503
EYD910	279350500098047	15/05/2021	6503
EZL2037	279350500098141	16/05/2021	6503
EZ4904	279350500098058	16/05/2021	6503
FBS172	279350500098197	14/05/2021	6503
FEW7666	279350500098509	16/05/2021	56732
FFC5C77	279350500098037	15/05/2021	6503
FGCR28	279350500097831	16/05/2021	6503
FHF7376	279350500098484	16/05/2021	6503
FJAB816	279350500098384	18/05/2021	6503
FJF9217	279350500098705	15/05/2021	6503
FJN18503	279350500098791	16/05/2021	6503
FN7C039	279350500098082	16/05/2021	56732
FN87469	279350500098035	15/05/2021	6503
FN87469	279350500098030	15/05/2021	6503
FNT6500	279350500097978	14/05/2021	6503

FOL1954	279350500098323	17/05/2021	6503
FS4557	279350500097903	14/05/2021	6503
FUC4887	279350500098209	15/05/2021	6503
FZC294	279350500097864	15/05/2021	6503
GCY1138	279350500098269	16/05/2021	6503
GE8F41	279350500097896	14/05/2021	6503
GLQ3216	279350500098036	15/05/2021	6503
GYH7463	279350500098428	16/05/2021	6503
GZ41447	279350500098103	16/05/2021	6503
GZM4286	279350500097964	14/05/2021	6503
HAK1146	279350500098314	17/05/2021	6503
HCL7H44	279350500098226	17/05/2021	6503
HCQ3274	279350500098328	17/05/2021	6503
HFW9E73	279350500098222	15/05/2021	6503
HFR3386	279350500098216	17/05/2021	6503
HFR1810	279350500098436	16/05/2021	6503
HJ81094	279350500098269	17/05/2021	6503
HQW9076	279350500098295	14/05/2021	6503
HFR3883	279350500098246	15/05/2021	56732
HRI1644	279350500098175	17/05/2021	6503
HRO4747	279350500097944	14/05/2021	6503
HRY0394	279350500097886	16/05/2021	6503
HSL3478	279350500098347	16/05/2021	6503
HTD9275	279350500097942	14/05/2021	6503
HTF7306	279350500098044	15/05/2021	6503
HTO3480	279350500098281	16/05/2021	6503
HT13888	279350500098132	15/05/2021	6503
HZF9844	279350500098003	15/05/2021	6503
LJK1C46	279350500097971	14/05/2021	6503
NAE1778	279350500098241	16/05/2021	6503
ISD5000	279350500097938	14/05/2021	6503
ILHTC39	279350500098195	14/05/2021	6503
IQV8E34	279350500098505	16/05/2021	6503
IKK1810	279350500098407	16/05/2021	6503
ITYG076	279350500098055	14/05/2021	6503
IZL3C24	279350500098156	15/05/2021	56732
JQ88138	279350500098148	14/05/2021	6503
JF5272	279350500098106	16/05/2021	6503
JJZ2325	279350500098781	15/05/2021	6503
JJZ7E33	279350500098367	18/05/2021	6503
JOU4360	279350500098287	16/05/2021	6503
JOU4360	279350500098076	16/05/2021	6503

JOU4360	279350500097945	14/05/2021	6503
JOU4360	279350500098201	16/05/2021	6503
JOU4360	279350500098268	17/05/2021	6503
JOU4360	279350500098095	16/05/2021	6503
JOF3815	279350500098233	17/05/2021	56732
JOU8490	279350500098286	14/05/2021	6503
JQY2150	279350500098243	17/05/2021	6503
JQY7045	279350500098185	15/05/2021	6503
JQI1744	279350500098203	16/05/2021	6503
KAA6763	279350500098245	17/05/2021	6503
KAHJ338	279350500098252	14/05/2021	6503
KAM4038	279350500098048	16/05/2021	6503
KED4078	279350500098183	14/05/2021	6503
KL08443	279350500098374	19/05/2021	6503
KQK8C39	279350500098501	14/05/2021	56732
LCE4847	279350500097996	14/05/2021	6503
LLC1377	279350500098749	16/05/2021	56732
LLL8686	279350500098169	17/05/2021	6503
LVA3255	279350500098094	15/05/2021	6503
LYB88003	279350500098784	14/05/2021	6503
MAC0334	279350500098482	16/05/2021	56732
M8B944	279350500098285	17/05/2021	6503
MCC7311	279350500097858	15/05/2021	56732
MCH7058	279350500098227	17/05/2021	6503
MPF5643	279350500097919	15/05/2021	6503
MEF2825	279350500097907	16/05/2021	6503
MEL2E23	279350500097885	16/05/2021	6503
MF88270	279350500098208	17/05/2021	6503
MGC8718	279350500098300	17/05/2021	6503
MGH4887	279350500097857	15/05/2021	6503
MGR7020	279350500098333	17/05/2021	56732
MGR4179	279350500098081	15/05/2021	6503
MHT6653	279350500097807	15/05/2021	6503
MKK9312	279350500097814	15/05/2021	6503
MJA1317	279350500098099	16/05/2021	6503
MJA4010	279350500098500	15/05/2021	6503
MJLDF35	279350500098038	15/05/2021	6503
MNH9839	279350500098484	15/05/2021	6503
MUC1161	279350500098249	14/05/2021	6503
MVA3C29	279350500098059	14/05/2021	6503
MWK4721	279350500098483	16/05/2021	6503
NAC5C81	279350500097983	14/05/2021	6503

NAK9022	279350500098344	16/05/2021	6503
NAV5438	279350500098453	16/05/2021	6503
NEL3115	279350500098143	14/05/2021	6503
NED3020	279350500097797	14/05/2021	6503
NHKL478	279350500097963	14/05/2021	6503
NMK6939	279350500097979	14/05/2021	6503
NOJ4884	279350500097818	15/05/2021	6503
NOB8110	279350500098265	17/05/2021	6503
NRU1800	279350500098330	17/05/2021	6503
NKC2371	279350500098223	17/05/2021	6503
NVF1461	279350500097946	14/05/2021	6503
NZJ8091	279350500098027	14/05/2021	6503
OHNS265	279350500098080	15/05/2021	6503
OHOO887	279350500098502	17/05/2021	6503
OH9888	279350500098241	17/05/2021	6503
OLW4582	279350500097899	16/05/2021	6503
OMK3579	279350500097923	16/05/2021	6503
OOGB08	279350500097972	14/05/2021	6503
ODH90	279350500098271	17/05/2021	6503
OLU7176	279350500098291	16/05/2021	6503
OCS8290	279350500097957	14/05/2021	6503
OPC7818	279350500097956	14/05/2021	6503
OPH4239	279350500098332	17/05/2021	6503
OQZ4668	279350500098108	16/05/2021	6503
OUY819	279350500098471	16/05/2021	6503
POE2C86	279350500097879	16/05/2021	56732
PRVY348	279350500098446	16/05/2021	6503
PRV3048	279350500098451	16/05/2021	6503
PLVZ009	279350500098259	17/05/2021	6503
PEV820	279350500098494	17/05/2021	6503
PE8445	279350500098085	16/05/2021	6503
PKQ5861	279350500098105	16/05/2021	6503
PKY6430	27935050		

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S. oferecer recurso contra a infração junto a UMuARAMA até 19/07/2021, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infração, Data Infração, Código Infração, Valor Infração. Rows include ANA455, ANA456, ANA457, etc.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infração, Data Infração, Código Infração, Valor Infração. Rows include AM5187, AJC021, AJC022, etc.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infração, Data Infração, Código Infração, Valor Infração. Rows include BC0202, BC5A21, BC5A22, etc.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infração, Data Infração, Código Infração, Valor Infração. Rows include CJ0347, CJ0348, CJ0349, etc.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infração, Data Infração, Código Infração, Valor Infração. Rows include GJA386, GJA387, GJA388, etc.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infração, Data Infração, Código Infração, Valor Infração. Rows include MK0475, MK0476, MK0477, etc.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infração, Data Infração, Código Infração, Valor Infração. Rows include AM5187, AJC021, AJC022, etc.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infração, Data Infração, Código Infração, Valor Infração. Rows include AN9515, AN9516, AN9517, etc.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infração, Data Infração, Código Infração, Valor Infração. Rows include ARL321, ARN727, ARN728, etc.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infração, Data Infração, Código Infração, Valor Infração. Rows include AV4435, AV4436, AV4437, etc.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infração, Data Infração, Código Infração, Valor Infração. Rows include AVY145, AVY146, AVY147, etc.

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infração, Data Infração, Código Infração, Valor Infração. Rows include EVK053, EVK194, EVY8E4, etc.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infração, Data Infração, Código Infração, Valor Infração. Rows include ASG086, ASH582, ASH670, etc.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infração, Data Infração, Código Infração, Valor Infração. Rows include MMK3057, MMW0239, NBR2382, etc.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infração, Data Infração, Código Infração, Valor Infração. Rows include AWS040, AWA5547, AWB1675, etc.

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª de oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 20/07/2021, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infração, Data Infração, Código Infração, Valor Infração. Rows include AA04741, AA0491, AAU0481, etc.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infração, Data Infração, Código Infração, Valor Infração. Rows include AWA5040, AWA5547, AWB1675, etc.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infração, Data Infração, Código Infração, Valor Infração. Rows include AMF5034, AMF5337, AMH5653, etc.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infração, Data Infração, Código Infração, Valor Infração. Rows include BDP0E19, BDT4214, BDT9143, etc.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infração, Data Infração, Código Infração, Valor Infração. Rows include API1530, API4658, API4780, etc.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infração, Data Infração, Código Infração, Valor Infração. Rows include ETY1839, ETV1785, EWB7879, etc.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispenso V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 23/07/2021, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infração, Data Infração, Código Infração, Valor Infração. Contains multiple rows of vehicle and violation data.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infração, Data Infração, Código Infração, Valor Infração. Contains multiple rows of vehicle and violation data.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infração, Data Infração, Código Infração, Valor Infração. Contains multiple rows of vehicle and violation data.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infração, Data Infração, Código Infração, Valor Infração. Contains multiple rows of vehicle and violation data.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infração, Data Infração, Código Infração, Valor Infração. Contains multiple rows of vehicle and violation data.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infração, Data Infração, Código Infração, Valor Infração. Contains multiple rows of vehicle and violation data.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infração, Data Infração, Código Infração, Valor Infração. Contains multiple rows of vehicle and violation data.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infração, Data Infração, Código Infração, Valor Infração. Contains multiple rows of vehicle and violation data.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infração, Data Infração, Código Infração, Valor Infração. Contains multiple rows of vehicle and violation data.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infração, Data Infração, Código Infração, Valor Infração. Contains multiple rows of vehicle and violation data.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infração, Data Infração, Código Infração, Valor Infração. Contains multiple rows of vehicle and violation data.

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
PORTARIA Nº 752/2021
Interromper a pedido Licença para tratar de interesses particulares da servidora PRISCILLA KELLY DOS SANTOS RODRIGUES.

PORTARIA Nº 753/2021
Exonerar a pedido RAFAEL ALEXANDER MELLO ABE DA SILVA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
PORTARIA Nº 754/2021
Exonerar a pedido TATIANA MARQUES HERRERA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
PORTARIA Nº 755/2021
Demitir a pedido VERA LUCIA DE OLIVEIRA PAIVA COSTA por extinção por acordo consensual da reforma trabalhista lei nº 13467/2017 art. 484-A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
PORTARIA Nº 756/2021
Demitir a pedido GISELE IZABEL DOS ANJOS MOREIRA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

PORTARIA Nº 757/2021
Exonerar a pedido CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

PORTARIA Nº 758/2021
Demitir a pedido GISELE IZABEL DOS ANJOS MOREIRA.
Art. 1º Demitir a pedido GISELE IZABEL DOS ANJOS MOREIRA,

PORTARIA Nº 759/2021
Exonerar a pedido CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.040.216-5 SSP-PR, inscrito no CPF nº 060.140.889-62, nomeado em 19 de Julho de 2018, ocupante do cargo em comissão Assessor Especial II - CC-04, lotado na Fundação Cultural De Umuarama, a contar de 1º de Junho de 2021, ficando revogada a Portaria nº 2193 de 16 de Julho de 2018.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 125 / 2021

No dia 17 de março de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 125 / 2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo: PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS FERREIRA, inscrit(a) no CPF Nº. 085.858.509-69, legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0805 Lote 0004, PQ RES METROPOLITANO II, AV JOÃO HIPOLITO MIGDA, nº. S/N, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 5752600.

Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, sexta-feira, 4 de junho de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 640 / 2021

No dia 4 de junho de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 640 / 2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo: GIOVANNI TAVELLA, inscrit(a) no CPF Nº. 012.538.699-01, legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0907 Lote 0902, PARQUE DAS NAÇÕES, RUA ANTONIO LOURENÇO DA CUNHA FILHO, nº. S/N, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 5759900.

Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, sexta-feira, 4 de junho de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 644 / 2021

No dia 4 de junho de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 644 / 2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo: ANDRE LUIZ DOS SANTOS, inscrit(a) no CPF Nº. 844.361.239-87, legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 085A, Lote 0817, ZONA 05, RUA ALFREDO WERNER NYFFELER, nº. S/N, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 380734.

Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, sexta-feira, 4 de junho de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
99124031082019-DR/PR
Prefeitura Umuarama
Correios

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
99124031082019-DR/PR
Prefeitura Umuarama
Correios

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
99124031082019-DR/PR
Prefeitura Umuarama
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: 125 / 2021 CADASTRO: 1-857400 ZONA: 0010 QUADRA: 0805 LOTE: 0004

CONTRIBUINTE: PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS FERREIRA - CPF/CNPJ: 085.858.509-69
ENDERÇO: RUA BARTOLOMEU BUENO, Nº 276, CEP: 87501-198 - ZONA 3 - UMUARAMA-PR

AUTO DE INFRAÇÃO: 640 / 2021 CADASTRO: 1-5759900 ZONA: 0006 QUADRA: 0907 LOTE: 0903

CONTRIBUINTE: GIOVANNI TAVELLA - CPF/CNPJ: 012.538.699-01
ENDERÇO: AV PADRE JOSÉ GERMANO NETO JUNIOR, Nº 3364, CEP: 87503-659 - ZONA VI - UMUARAMA-PR

AUTO DE INFRAÇÃO: 644 / 2021 CADASTRO: 1-380734 ZONA: 0005 QUADRA: 085A LOTE: 0817

CONTRIBUINTE: ANDRE LUIZ DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 844.361.239-87
ENDERÇO: RUA VERDEADOR ARCIDIO CASSIANO, Nº 204, CEP: 8750698 - PARQUE ALPHAVILLE I - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 637 / 2021

No dia 4 de junho de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 637 / 2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo: MARCIO ADEMIR GOMES MARTINS, inscrit(a) no CPF Nº. 728.838.809-30, legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0005 Lote 0011, PARQUE RESIDENCIAL BELO MONTE, RUA DOMINGOS ZANATTO, nº. S/N, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 4391100.

Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, sexta-feira, 4 de junho de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 641 / 2021

No dia 4 de junho de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 641 / 2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo: ERASMO RICARDO QUEIROZ, inscrit(a) no CPF Nº. 096.274.189-90, legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0004 Lote 0006, PARQUE DAS NAÇÕES, RUA ANTONIO LEMBI, nº. S/N, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 5745000.

Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, sexta-feira, 4 de junho de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 645 / 2021

No dia 4 de junho de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 645 / 2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo: LINDALVA RODRIGUES DE SOUZA OLIVEIRA, inscrit(a) no CPF Nº. 804.334.569-49, legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0004 Lote 0010, JARDIM AEROPORTO III, RUA CEZARINO PRIORI, nº. S/N, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 4458900.

Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, sexta-feira, 4 de junho de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
99124031082019-DR/PR
Prefeitura Umuarama
Correios

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
99124031082019-DR/PR
Prefeitura Umuarama
Correios

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
99124031082019-DR/PR
Prefeitura Umuarama
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: 637 / 2021 CADASTRO: 1-4391100 ZONA: 0007 QUADRA: 0005 LOTE: 0011

CONTRIBUINTE: MARCIO ADEMIR GOMES MARTINS - CPF/CNPJ: 728.838.809-30
ENDERÇO: RUA DO BOSQUE, Nº 4678, CEP: 87506018 - JARDIM SOCIAL - UMUARAMA-PR

AUTO DE INFRAÇÃO: 641 / 2021 CADASTRO: 1-5745000 ZONA: 0006 QUADRA: 0004 LOTE: 0006

CONTRIBUINTE: ERASMO RICARDO QUEIROZ - CPF/CNPJ: 096.274.189-90
ENDERÇO: RUA RAQUEL DE QUEIROZ, Nº 2927, CEP: 87569175 - JARDIM VITÓRIA - UMUARAMA-PR

AUTO DE INFRAÇÃO: 645 / 2021 CADASTRO: 1-4458900 ZONA: 0007 QUADRA: 0004 LOTE: 0010

CONTRIBUINTE: LINDALVA RODRIGUES DE SOUZA OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 804.334.569-49
ENDERÇO: RUA BRASILEIRA, Nº 2629, CEP: 87503420 - ZONA 7 - UMUARAMA-PR FUNDOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 638 / 2021

No dia 4 de junho de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 638 / 2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo: MARCIO ADEMIR GOMES MARTINS, inscrit(a) no CPF Nº. 728.838.809-30, legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0005 Lote 0011, PARQUE RESIDENCIAL BELO MONTE, RUA DOMINGOS ZANATTO, nº. S/N, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 4391100.

Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, sexta-feira, 4 de junho de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 642 / 2021

No dia 4 de junho de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 642 / 2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo: CLEUSA APARECIDA DOS SANTOS, inscrit(a) no CPF Nº. 696.050.259-49, legítimo(a) proprietária(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0015 Lote 0104, PARQUE RESIDENCIAL BELO MONTE, RUA VERGINIO MAZZORANA, nº. S/N, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 4407010.

Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietária do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, sexta-feira, 4 de junho de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 646 / 2021

No dia 4 de junho de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 646 / 2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo: MARCOS JOSE DOS SANTOS, inscrit(a) no CPF Nº. 783.316.259-00, legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0002 Lote 0003, JARDIM AEROPORTO IV, RUA MARIA AUGUSTA DE JESUS PRIORI, nº. S/N, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 4471000.

Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS (Zeros)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, sexta-feira, 4 de junho de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
99124031082019-DR/PR
Prefeitura Umuarama
Correios

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
99124031082019-DR/PR
Prefeitura Umuarama
Correios

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
99124031082019-DR/PR
Prefeitura Umuarama
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: 638 / 2021 CADASTRO: 1-4391100 ZONA: 0007 QUADRA: 0005 LOTE: 0011

CONTRIBUINTE: MARCIO ADEMIR GOMES MARTINS - CPF/CNPJ: 728.838.809-30
ENDERÇO: RUA DO BOSQUE, Nº 4678, CEP: 87506018 - JARDIM SOCIAL - UMUARAMA-PR

AUTO DE INFRAÇÃO: 642 / 2021 CADASTRO: 1-4407010 ZONA: 0007 QUADRA: 0015 LOTE: 0104

CONTRIBUINTE: CLEUSA APARECIDA DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 696.050.259-49
ENDERÇO: RUA SIBASTIAO CANEDO GOMES, Nº 2428, CEP: 87503420 - ZONA 7 - UMUARAMA-PR

AUTO DE INFRAÇÃO: 646 / 2021 CADASTRO: 1-4471000 ZONA: 0007 QUADRA: 0002 LOTE: 0003

CONTRIBUINTE: MARCOS JOSE DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 783.316.259-00
ENDERÇO: RUA RUA BOLÍVIA, Nº 85, CEP: 87506009 - CENTRO - GODOFRE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas
AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 667 / 2021
No dia 4 de junho de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 667/2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:
Sujeito Passivo: ANDREIA CHRISTINE DE OLIVEIRA, inscrita no CPF Nº. 034.997.529-99, legítima proprietária, possuidora ou seu sucessora do imóvel, sito Quadra 0009 Lote 003A, JARDIM IMIGRANTES, RUA MANOEL RODRIGUES DA SILVA, nº. S/N, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 4447200.
Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.
Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de R\$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.
Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.
Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.
Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.
Umuarama, sexta-feira, 4 de junho de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas
AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 671 / 2021
No dia 4 de junho de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 617/2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:
Sujeito Passivo: GRASLELE CRISTINA PEREIRA, inscrita no CPF Nº. 055.340.679-50, legítima proprietária, possuidora ou seu sucessora do imóvel, sito Quadra 0040 Lote 0043, CONJUNTO RESIDENCIAL SONHO MEU, RUA CRUZ E SOUZA, nº. S/N, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 4204698.
Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.
Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de R\$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.
Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.
Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.
Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.
Umuarama, sexta-feira, 4 de junho de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas
AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 648 / 2021
No dia 4 de junho de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 648/2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:
Sujeito Passivo: GILSANE DE SOUZA ESTERCO, inscrita no CPF Nº. 008.347.029-83, legítima proprietária, possuidora ou seu sucessora do imóvel, sito Quadra 0014 Lote 0008, CONJUNTO RESIDENCIAL SONHO MEU, RUA ÉRICO VERISSIMO, nº. 1597, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 4120100.
Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.
Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de R\$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.
Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.
Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.
Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.
Umuarama, sexta-feira, 4 de junho de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.
Carta
99124581082019-DR-PR
Prefeitura Umuarama
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: 667/2021 CADASTRO: 1-4447200 ZONA: 0004 QUADRA: 0009 LOTE: 003A

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.
Carta
99124581082019-DR-PR
Prefeitura Umuarama
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: 671/2021 CADASTRO: 1-4204698 ZONA: 0007 QUADRA: 0040 LOTE: 0043

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.
Carta
99124581082019-DR-PR
Prefeitura Umuarama
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: 648/2021 CADASTRO: 1-4120100 ZONA: 0007 QUADRA: 0014 LOTE: 0008

CONTRIBUINTE: ANDREIA CHRISTINE DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 034.997.529-99
ENDEREÇO: RUA MANOEL RODRIGUES DA SILVA, Nº. S/N, CEP: 87504-720 - JARDIM IMIGRANTES - UMUARAMA-PR

CONTRIBUINTE: GRASLELE CRISTINA PEREIRA - CPF/CNPJ: 055.340.679-50
ENDEREÇO: RUA JOSÉ LUIZ PEREIRA, Nº. 2410, CEP: 87506-466 - JARDIM VENEZA II - UMUARAMA-PR - CAXA

CONTRIBUINTE: GILSANE DE SOUZA ESTERCO - CPF/CNPJ: 008.347.029-83
ENDEREÇO: RUA ÉRICO VERISSIMO, Nº. 1597, CEP: 1 - CONJUNTO RESIDENCIAL SONHO MEU - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas
AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 668 / 2021
No dia 4 de junho de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 668/2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:
Sujeito Passivo: MARCIO GIBOLIA DO CARMO, inscrita no CPF Nº. 555.710.809-10, legítima proprietária, possuidora ou seu sucessora do imóvel, sito Quadra 0102 Lote 0008, JARDIM AMERICA, RUA BELO HORIZONTE, nº. S/N, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 1065800.
Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.
Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de R\$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.
Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.
Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.
Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.
Umuarama, sexta-feira, 4 de junho de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas
AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 670 / 2021
No dia 4 de junho de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 670/2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:
Sujeito Passivo: JOSE AMADOR GOMES DIAS, inscrita no CPF Nº. 040.414.831-07, legítima proprietária, possuidora ou seu sucessora do imóvel, sito Quadra 0042 Lote 0001, CONJUNTO RESIDENCIAL SONHO MEU, RUA CRUZ E SOUZA, nº. S/N, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 4207800.
Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.
Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de R\$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.
Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.
Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.
Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.
Umuarama, sexta-feira, 4 de junho de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas
AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 649 / 2021
No dia 4 de junho de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 649/2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:
Sujeito Passivo: EDMILSON CARLOS DE OLIVEIRA, inscrita no CPF Nº. 851.349.889-00, legítima proprietária, possuidora ou seu sucessora do imóvel, sito Quadra 0019 Lote 0078, PARQUE RESIDENCIAL BELO MONTE, RUA WILMA MOREIRA ZANATTO, nº. S/N, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 4412150.
Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.
Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de R\$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.
Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.
Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.
Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.
Umuarama, sexta-feira, 4 de junho de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.
Carta
99124581082019-DR-PR
Prefeitura Umuarama
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: 668/2021 CADASTRO: 1-1065800 ZONA: 0002 QUADRA: 0102 LOTE: 0008

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.
Carta
99124581082019-DR-PR
Prefeitura Umuarama
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: 670/2021 CADASTRO: 1-4207800 ZONA: 0007 QUADRA: 0042 LOTE: 0001

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.
Carta
99124581082019-DR-PR
Prefeitura Umuarama
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: 649/2021 CADASTRO: 1-4412150 ZONA: 0007 QUADRA: 0019 LOTE: 0078

CONTRIBUINTE: MARCIO GIBOLIA DO CARMO - CPF/CNPJ: 555.710.809-10
ENDEREÇO: RUA BELO HORIZONTE, Nº. 3092, CEP: 87508-240 - JARDIM CIDADE ALTA - UMUARAMA-PR

CONTRIBUINTE: JOSE AMADOR GOMES DIAS - CPF/CNPJ: 040.414.831-07
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO PONTES, Nº. 2614, CEP: 87506-390 - JARDIM ALDO DA BOA VISTA - UMUARAMA-PR.

CONTRIBUINTE: EDMILSON CARLOS DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 851.349.889-00
ENDEREÇO: RUA MANOEL BOTELHO CORDEIRO, Nº. 2665, CEP: 87506-470 - JARDIM ALDO BOA VISTA - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas
AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 669 / 2021
No dia 4 de junho de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 669/2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:
Sujeito Passivo: LOURDES ALVES BATISTA, inscrita no CPF Nº. 571.161.209-00, legítima proprietária, possuidora ou seu sucessora do imóvel, sito Quadra 0025 Lote 0014, CONJUNTO RESIDENCIAL SONHO MEU, RUA JOSÉ LINS DO REGO, nº. S/N, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 4151200.
Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.
Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de R\$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.
Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.
Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.
Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.
Umuarama, sexta-feira, 4 de junho de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas
AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 666 / 2021
No dia 4 de junho de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 666/2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:
Sujeito Passivo: JOSE GERALDO V DE OLIVEIRA, inscrita no CPF Nº. 389.146.549-15, legítima proprietária, possuidora ou seu sucessora do imóvel, sito Quadra 0412 Lote 018A, ZONA ARMAZEM, AV. DR ANGELO M DA FONSECA, nº. 6335, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 853900.
Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.
Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de R\$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.
Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.
Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.
Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.
Umuarama, sexta-feira, 4 de junho de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas
AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 665 / 2021
No dia 4 de junho de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 665/2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:
Sujeito Passivo: VERA LUCIA BEZERRA DE LIMA, inscrita no CPF Nº. 038.879.279-37, legítima proprietária, possuidora ou seu sucessora do imóvel, sito Quadra 0003 Lote 0017, PARQUE DAS NACÕES, RUA OSVALDO MOREIRA DOS SANTOS, nº. S/N, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 5744100.
Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.
Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de R\$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos), nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.
Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.
Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.
Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.
Umuarama, sexta-feira, 4 de junho de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.
Carta
99124581082019-DR-PR
Prefeitura Umuarama
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: 669/2021 CADASTRO: 1-4151200 ZONA: 0007 QUADRA: 0025 LOTE: 0014

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.
Carta
99124581082019-DR-PR
Prefeitura Umuarama
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: 666/2021 CADASTRO: 1-853900 ZONA: 0005 QUADRA: 0412 LOTE: 018A

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.
Carta
99124581082019-DR-PR
Prefeitura Umuarama
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: 665/2021 CADASTRO: 1-5744100 ZONA: 0006 QUADRA: 0003 LOTE: 0017

CONTRIBUINTE: LOURDES ALVES BATISTA - CPF/CNPJ: 571.161.209-00
ENDEREÇO: RUA INDAIA, Nº. 3611, CEP: 87503-130 - ZONA VI - UMUARAMA-PR

CONTRIBUINTE: JOSE GERALDO V DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 389.146.549-15
ENDEREÇO: AV DR ANGELO M DA FONSECA, Nº. 6335, CEP: 87506-050 - ZONA LA - UMUARAMA-PR

CONTRIBUINTE: VERA LUCIA BEZERRA DE LIMA - CPF/CNPJ: 038.879.279-37
ENDEREÇO: RUA PARANAPANEMA, Nº. 2799, CEP: 87503-010 - ZONA VI - UMUARAMA-PR

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 744 / 2021

No dia 4 de junho de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 744 /2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
DAIANE DA SILVA MICHELLI MACHADO, inscrita(o) no CPF Nº. 056.942.259-02, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0039 Lote 0009, CONJUNTO RESIDENCIAL SONHO MEU, RUA GUILHERME DE ALMEIDA, nº. 2311**, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 4197000.

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher os cofres desta municipalidade o valor de **RS 1.209,38 (Um Mil e Duzentos e Nove Reais e Trinta e Oito Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, sexta-feira, 4 de junho de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 747 / 2021

No dia 4 de junho de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 747 /2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
BEATRIZ BARON, inscrita(o) no CPF Nº. 522.321.740-34, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0006 Lote 0001, PARQUE DAS NAÇÕES, RUA WILSON VAZ VIEIRA, nº. SN**, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 5752000.

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher os cofres desta municipalidade o valor de **RS 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, sexta-feira, 4 de junho de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 750 / 2021

No dia 4 de junho de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 750 /2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
JONATHAN DIAS FERREIRA, inscrita(o) no CPF Nº. 074.447.529-58, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0006 Lote 0019, JARDIM SAN MARTIN II, RUA MADRE TEREZA DE CALCUTA, nº. SN**, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 3368000.

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, sexta-feira, 4 de junho de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
99124531082019-DR/PR
Prefeitura Umuarama
Correios

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
99124531082019-DR/PR
Prefeitura Umuarama
Correios

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
99124531082019-DR/PR
Prefeitura Umuarama
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: 744 /2021 CADASTRO: 1-4197000 ZONA: 0007 QUADRA: 0039 LOTE: 0009

CONTRIBUINTE: DAIANE DASILVAMICHELLI MACHADO - CPF/CNPJ: 056.942.259-02
ENDEREÇO: RUA DOS CONSTRUTORES, Nº 4097, CEP: 87509785 - 1º DE MAIO - UMUARAMA-PR

AUTO DE INFRAÇÃO: 747 /2021 CADASTRO: 1-5752000 ZONA: 0006 QUADRA: 0006 LOTE: 0001

CONTRIBUINTE: BEATRIZ BARON - CPF/CNPJ: 522.321.740-34
ENDEREÇO: RUA HILMATA, Nº 1922, CEP: 87504510 - ZONA IV - UMUARAMA-PR

AUTO DE INFRAÇÃO: 750 / 2021 CADASTRO: 1-3368000 ZONA: 0006 QUADRA: 0006 LOTE: 0019

CONTRIBUINTE: JONATHAN DIAS FERREIRA - CPF/CNPJ: 074.447.529-58
ENDEREÇO: RUA CAMBE, Nº 4073, CEP: 87502160 - ZONA II - UMUARAMA-PR APTO 72

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 745 / 2021

No dia 4 de junho de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 745 /2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
LUIZ CARLOS DOS REIS, inscrita(o) no CPF Nº. 578.279.829-72, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0001 Lote 0002, JARDIM ANTARTICA, RUA ADEMAR MEIRA NEIVA, nº. SN**, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 6173100.

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher os cofres desta municipalidade o valor de **RS 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, sexta-feira, 4 de junho de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 748 / 2021

No dia 4 de junho de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 748 /2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
OSVALDO MEDINA PEREIRA, inscrita(o) no CPF Nº. 701.068.608-44, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0010 Lote 0004, PARQUE DAS NAÇÕES, RUA ANTONIO LEMBI, nº. SN**, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 5767000.

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher os cofres desta municipalidade o valor de **RS 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, sexta-feira, 4 de junho de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 742 / 2021

No dia 4 de junho de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 742 /2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
LUANA DOS SANTOS, inscrita(o) no CPF Nº. 061.168.149-80, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0010 Lote 0006, JARDIM NOVA AMERICA, RUA PAULO FERRAZ DA SILVA, nº. 2372**, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 4358000.

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher os cofres desta municipalidade o valor de **RS 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, sexta-feira, 4 de junho de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
99124531082019-DR/PR
Prefeitura Umuarama
Correios

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
99124531082019-DR/PR
Prefeitura Umuarama
Correios

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
99124531082019-DR/PR
Prefeitura Umuarama
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: 745 /2021 CADASTRO: 1-4172100 ZONA: 0001 QUADRA: 0001 LOTE: 0003

CONTRIBUINTE: LUIZ CARLOS DOS REIS - CPF/CNPJ: 578.279.829-72
ENDEREÇO: RUA RUA PATO BRANCO, Nº 2375, CEP: 87508126 - JARDIM SAN MARTIN - UMUARAMA-PR

AUTO DE INFRAÇÃO: 748 /2021 CADASTRO: 1-5767000 ZONA: 0006 QUADRA: 0010 LOTE: 0004

CONTRIBUINTE: OSVALDO MEDINA PEREIRA - CPF/CNPJ: 701.068.608-44
ENDEREÇO: RUA OHLON PEREIRA, Nº 2100, CEP: 87507112 - JARDIM DAS GARÇAS - UMUARAMA-PR

AUTO DE INFRAÇÃO: 742 / 2021 CADASTRO: 1-4358000 ZONA: 0009 QUADRA: 0010 LOTE: 0006

CONTRIBUINTE: LUANA DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 061.168.149-80
ENDEREÇO: RUA CECILIA MEBRELES, Nº 3126, CEP: 87500828 - PARQUE DOM PEDRO I - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 746 / 2021

No dia 4 de junho de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 746 /2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
ANTONIO HERONDI GOMES, inscrita(o) no CPF Nº. 057.778.679-28, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0001 Lote 0002, JARDIM ACÁCIA, RUA OSOFR DE CARVALHO, nº. SN**, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 4002120.

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher os cofres desta municipalidade o valor de **RS 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, sexta-feira, 4 de junho de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 749 / 2021

No dia 4 de junho de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 749 /2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
AGROPECUARIA ZAHLE LTDA, inscrita(o) no CNPJ Nº. 05.007.813.0001-66, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0008 Lote 0023, JARDIM SAN MARTIN II, RUA MADRE TEREZA DE CALCUTA, nº. 2418**, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 3374200.

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher os cofres desta municipalidade o valor de **RS 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, sexta-feira, 4 de junho de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 743 / 2021

No dia 4 de junho de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 743 /2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
STEPHYAN BARBARA MOVIO DIAS BORGES, inscrita(o) no CPF Nº. 077.338.249-66, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0025 Lote 0008, CONJUNTO RESIDENCIAL SONHO MEU, RUA JOSE LINDO DO REGO, nº. 2079**, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 4150600.

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher os cofres desta municipalidade o valor de **RS 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, sexta-feira, 4 de junho de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
99124531082019-DR/PR
Prefeitura Umuarama
Correios

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
99124531082019-DR/PR
Prefeitura Umuarama
Correios

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
99124531082019-DR/PR
Prefeitura Umuarama
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: 746 /2021 CADASTRO: 1-4002120 ZONA: 0007 QUADRA: 0001 LOTE: 0002

CONTRIBUINTE: ANTONIO HERONDI GOMES - CPF/CNPJ: 057.778.679-28
ENDEREÇO: RUA MIN OLIVEIRA SALAZAR, Nº 5306, CEP: 87500000 - ZONA 3 - UMUARAMA-PR

AUTO DE INFRAÇÃO: 749 /2021 CADASTRO: 1-3374200 ZONA: 0006 QUADRA: 0008 LOTE: 0023

CONTRIBUINTE: AGROPECUARIA ZAHLE LTDA - CPF/CNPJ: 05.007.813.0001-66
ENDEREÇO: RUA DR CAMARGO, Nº 4886, CEP: 87502010 - ZONA 3 - UMUARAMA-PR

AUTO DE INFRAÇÃO: 743 / 2021 CADASTRO: 1-4150600 ZONA: 0007 QUADRA: 0025 LOTE: 0008

CONTRIBUINTE: STEPHYAN BARBARA MOVIO DIAS BORGES - CPF/CNPJ: 077.338.249-66
ENDEREÇO: RUA NATALINA GIROTO SPINA, Nº 2395, CEP: 87508160 - JARDIM UNIAO - UMUARAMA-PR

